PROCESSO Nº 094/2023
PROCEDIMENTO Nº 017/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023
CONTRATO Nº 094/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Boqueirão do Piauí, situada à Av. Primavera, 699, Centro, CNPJ (MF) Nº 01.612.566/0001-37 neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **GENIR FERREIRA DA SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.615.216/0001-27, com sede na Avenida Getulio Vargas, Nº 1151, Sala 1212, Bairro: Menino Deus - RS, CEP 90.150-005, doravante denominado de **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de consultoria e auditoria atuarial, para a elaboração da avaliação atuarial, realização de estados para revisão do plano de custeio e preenchimento de novo DRAA para prefeitura municipal de Boqueirão Do Piauí – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
O CONTRATADO receberá pela totalidade dos serviços prestados a que se obriga a quantia de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo Único – Da Apresentação da Nota Fiscal:
O contratado fica obrigado a apresentar mensalmente a nota fiscal referente ao valor percebido, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados correrão por conta de recursos existentes no FPM/ ICMS / RECURSO DE FUNDO PROPRIO DE PREVIDÊNCIA/ RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada da Prefeita Municipal, em procedimentos administrativos, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas suas dependências e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLAUSULA SEXTA– DA INEXIGIBILIDADE:
O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, alínea "c" da Lei Nº 14.133/21.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:
O presente Contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará até 20 de dezembro de 2024, em conformidade com os interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:
Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Prefeitura, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

CLAUSULA NONA – DO FORO:
As partes elegem o foro da Comarca de Capitão de Campos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

Boqueirão do Piauí – PI, 21 de dezembro de 2023.

_____

Genir Ferreira da Silva
Prefeita Municipal

_____

Brprev Auditoria E Consultoria Atuarial Ltda
CNPJ: 18.615.216/0001-27

Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____